



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Creche Vovó Benedito

**EMENTA:** Recredencia a Creche Vovó Benedito, em Tejuçuoca, autoriza o funcionamento educação infantil, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza para o exercício da direção em favor de Maria da Conceição Teixeira, até 31.12.2013.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº** 12303550-3 | **PARECER Nº** 1427/2012 | **APROVADO EM:** 20.06.2012

## I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Teixeira, diretora da Creche Vovó Benedito, instituição sediada na Fazenda Venâncio, s/n. CEP: 62610-000, em Tejuçuoca, Censo 23046988, mediante o processo nº 12303550-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para educação infantil e autorização para o exercício da direção.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº 414/2006 e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012-CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1335/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Creche Vovó Benedito, em Tejuçuoca, à autorização para educação infantil, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e à autorização para direção em favor de Maria da Conceição Teixeira, até 31.12.2013.



Cont. Parecer 1427/2012

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE